

O agente cultural deverá apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural em até 180 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação serão desclassificados.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site:

<https://ipueiras.ce.gov.br>

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail:

[secultipueirasce@gmail.com](mailto:secultipueirasce@gmail.com)

O resultado do edital terá validade de até 12 meses após a publicação do resultado final.

### ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I – Categorias de apoio;
- Anexo II – Tabelas;
- Anexo III – Critérios de seleção;
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
- Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

**ALYNNE ELIAS ALBUQUERQUE**

Secretária da Cultura e Comunicação

**Publicado por:**

Caio César Linhares Ferreira

**Código Identificador:**4119B3F2

## SECRETARIA DA CULTURA E COMUNICAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR LEI ALDIR BLANC – IPUEIRAS – EDITAL 02/2026

A Prefeitura de Ipueiras, por meio da Secretaria de Cultura e Comunicação, em consonância com a Lei Federal nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023, e de acordo com a Comissão Executiva de Avaliação instituída através da Portaria nº 5/2025, publica o resultado preliminar da seleção de propostas de atividades artísticas e culturais, na prerrogativa do Chamamento Público nº 02/2026, nas seguintes categorias:

### PEQUENOS EVENTOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

| Nº | Nome                                   | Categoria        | Classificação |
|----|----------------------------------------|------------------|---------------|
| 01 | Julyara Maria Lira Silva               | Pequenos Eventos | Classificado  |
| 02 | Gabrielle Timbo Portela                | Pequenos Eventos | Classificado  |
| 03 | Antonia Cleonilce Araujo Silva         | Pequenos Eventos | Classificado  |
| 04 | Camilla Dária Almeida Araújo           | Pequenos Eventos | Classificável |
| 05 | Marcos Vinicius do Nascimento Barbosa  | Pequenos Eventos | Classificável |
| 06 | Francisco Rodrigues de Lima            | Pequenos Eventos | Classificável |
| 07 | Leomir Ribeiro de Souza                | Pequenos Eventos | Classificável |
| 08 | Maciel Araujo Matos                    | Pequenos Eventos | Classificável |
| 09 | Kauan Andrade Araújo                   | Pequenos Eventos | Classificável |
| 10 | Luiz Heraldo Rodrigues da Silva Junior | Pequenos Eventos | Classificável |
| 11 | Francisco Antonio Feitosa              | Pequenos Eventos | Classificável |

### PEQUENOS EVENTOS – COTAS

| Nº | Nome                      | Categoria        | Classificação |
|----|---------------------------|------------------|---------------|
| 01 | Francisco Renato da Silva | Pequenos Eventos | Classificado  |

**ALYNNE ELIAS ALBUQUERQUE**

Secretária Da Cultura E Comunicação

**Publicado por:**

Caio César Linhares Ferreira

**Código Identificador:**98F6A2FB

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO GAB/PMI Nº 82, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

## DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao Estado promover políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população, sendo a imunização medida essencial para a prevenção de doenças, promoção da saúde pública e garantia da proteção coletiva;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 23, inciso II, 30, inciso II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para promoção e proteção da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das coberturas vacinais no âmbito do Município de Irauçuba/CE, bem como o fortalecimento das estratégias de busca ativa vacinal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Programa Nacional de Imunizações – PNI e da Vigilância em Saúde, voltadas à ampliação da cobertura vacinal e à promoção de ações de imunização em caráter territorial e extramuros;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba/CE, em especial no seu artigo 169, onde destaca que o ente municipal irá desenvolver ações de saúde preventivas e curativas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.675, de 14 de setembro de 2023, especialmente no que reconhece a possibilidade de realização de vacinação extramuros, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a vacinação extramuros compreende estratégias ampliadas de imunização realizadas em espaços comunitários, institucionais e territoriais diversos, para além das unidades de saúde e das instituições escolares, com o objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços de vacinação; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância da integração entre as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à efetividade das ações de imunização e à promoção da saúde coletiva.

### DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, a realização de ações de imunização extramuros, compreendidas como estratégias de vacinação realizadas fora das unidades fixas de saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população às vacinas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** As ações de imunização extramuros terão caráter intersetorial e serão desenvolvidas de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal da Inclusão e Promoção Social; e

IV – Demais órgãos, instituições e políticas públicas correlatas.

**Art. 3º.** As ações de imunização extramuros têm como objetivos:

I – Ampliar a cobertura vacinal no Município de Irauçuba/CE;

II – Facilitar o acesso da população às vacinas;

III – Realizar busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto;

IV – Promover a atualização da caderneta de vacinação;

V – Reduzir os riscos de surtos e doenças imunopreveníveis;

VI – Fortalecer a proteção coletiva da população; e

VII – Alcançar populações em situação de vulnerabilidade social, territorial ou sanitária.

### CAPÍTULO II

### DOS ESPAÇOS DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 4º.** As ações poderão ser realizadas em:

I – Escolas públicas e privadas;

II – Centros de Educação Infantil;

III – Centros Comunitários;

IV – Centros de Convivência;

V – Unidades do CRAS e demais equipamentos socioassistenciais;